



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0007/2026 - SECULT



Unidade responsável
Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
11/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixeré identifica a necessidade de ampliar e estruturar as ações voltadas ao fomento da prática esportiva e à promoção do lazer, com vistas à integração social, melhoria da qualidade de vida e incentivo a hábitos saudáveis entre a população. Tal demanda abrange diferentes faixas etárias e comunidades, incluindo tanto a zona urbana quanto a zona rural, evidenciando a necessidade de atuação mais abrangente e organizada por parte da Administração Pública. Nesse contexto, a realização de eventos esportivos se apresenta como instrumento eficaz de implementação das políticas públicas de esporte e lazer, alinhando-se aos princípios do interesse público, eficiência e promoção do bem-estar social previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, contudo, que a estrutura administrativa atualmente disponível não é suficiente para atender, de forma adequada e contínua, à crescente demanda por eventos esportivos organizados, com qualidade técnica, segurança e abrangência territorial. A limitação de recursos humanos especializados, bem como de estrutura operacional e logística, compromete a capacidade do Município de planejar e executar eventos de maior alcance, impactando diretamente a efetividade das políticas públicas voltadas ao esporte e à inclusão social.

A não realização da contratação implicaria prejuízos relevantes à Administração e à coletividade, uma vez que dificultaria a execução das ações previstas no planejamento institucional, reduziria o acesso da população a atividades esportivas e de lazer e comprometeria iniciativas voltadas à prevenção de doenças e ao fortalecimento do convívio social. Além disso, poderia resultar no enfraquecimento das políticas públicas do setor, ampliando desigualdades no acesso ao esporte e limitando os benefícios sociais decorrentes dessas ações.





Diante desse cenário, a contratação de serviços especializados para a execução de eventos esportivos mostra-se necessária para suprir a lacuna operacional existente, permitindo a realização planejada, organizada e segura das atividades. Trata-se de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente disponíveis no mercado, o que possibilita sua adequada contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, assegurando competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Registra-se, ainda, que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), evidenciando seu alinhamento com o planejamento institucional e com as diretrizes estratégicas da Administração. Tal previsão reforça a necessidade previamente identificada e contribui para maior eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação se apresenta como medida indispensável para o atendimento da necessidade pública identificada, possibilitando a implementação eficaz das políticas de esporte e lazer no Município de Quixeré, com ganhos em eficiência, economicidade e impacto social, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I, e §2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud	Jose Mario Ribeiro Matos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade institucional da Prefeitura Municipal de Quixeré de fomentar a prática esportiva, promover a integração social e incentivar hábitos saudáveis, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). O objeto consiste na execução de eventos esportivos, abrangendo diferentes faixas etárias e comunidades, tanto na zona urbana quanto rural, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer e à ampliação do acesso da população a atividades organizadas e seguras.

Considerando a natureza do objeto, os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Dessa forma, os requisitos da contratação deverão estabelecer critérios claros e mensuráveis quanto à execução dos eventos, incluindo planejamento, organização, disponibilização de equipe técnica qualificada, fornecimento de materiais e equipamentos necessários, bem como a garantia de segurança e adequada condução das atividades.

Os padrões mínimos de qualidade deverão contemplar a execução eficiente dos serviços, com cumprimento dos cronogramas definidos, observância das normas de segurança aplicáveis, capacidade de atendimento ao público estimado e adequação





das atividades às diferentes faixas etárias e realidades locais. Tais requisitos deverão ser definidos de forma objetiva, permitindo a verificação do cumprimento contratual pelo gestor e fiscal do contrato, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em observância às diretrizes legais, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, salvo em situações excepcionalmente justificadas por razões técnicas, devidamente demonstradas no processo. Ademais, o objeto não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de contratação voltada ao atendimento de interesse público relevante, com foco na promoção social e na melhoria da qualidade de vida da população.

No aspecto operacional, os serviços deverão ser executados de forma planejada e coordenada, com definição prévia de cronogramas, locais e estrutura necessária para cada evento, assegurando eficiência logística e adequada utilização dos recursos públicos. A contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional compatível com a demanda, garantindo a execução integral do objeto com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Serão também observados, sempre que pertinentes, critérios de sustentabilidade, como a redução de resíduos, uso racional de materiais e adoção de práticas ambientalmente responsáveis, em alinhamento com as diretrizes de contratações sustentáveis da Administração Pública.

Assim, os requisitos definidos orientam o adequado planejamento da contratação e o levantamento de mercado, assegurando que os potenciais fornecedores possuam condições de atender às exigências estabelecidas, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a efetiva implementação das ações de esporte e lazer no Município de Quixeré, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto do planejamento da contratação, o levantamento de mercado desempenha papel fundamental, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para prevenir práticas antieconômicas, assegurar a eficiência e a economicidade da solução contratual e alinhar o processo aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A análise sistemática, imparcial e baseada em dados concretos do mercado possibilita a identificação das melhores alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade descrita, orientando de forma segura a escolha da modalidade de contratação.

A partir da análise da "Descrição da Necessidade da Contratação" e da "Descrição dos Requisitos da Contratação", verificou-se que o objeto envolve, predominantemente, o fornecimento de bens e serviços comuns relacionados ao fomento da prática esportiva, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal característica evidencia a adequação da utilização da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme disposto no art. 28, inciso I, da referida lei, por se tratar de solução padronizável e amplamente ofertada no mercado.





Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas junto a fornecedores e prestadores de serviços do setor esportivo, bem como analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, além da utilização de fontes oficiais, como o Painel de Preços e o sistema Compras.gov.br. Os dados obtidos demonstraram a existência de ampla competitividade no mercado, com múltiplos fornecedores aptos a atender à demanda, o que reforça a viabilidade do pregão como instrumento apto a promover a disputa isonômica e a seleção da proposta mais vantajosa.

A análise comparativa das alternativas indicou que, embora existam outras estratégias possíveis, como adesão a atas de registro de preços ou contratações diretas em situações específicas, a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão se mostra mais adequada ao caso concreto, tendo em vista a necessidade de ampla competição, a possibilidade de obtenção de melhores preços por meio de lances sucessivos e a maior transparência do processo. Ademais, o pregão permite a contratação conjunta ou parcelada de bens e serviços comuns, conforme a estratégia adotada no planejamento, garantindo flexibilidade e eficiência operacional.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, configura a alternativa mais vantajosa para a Administração, por assegurar maior competitividade, economicidade, celeridade e transparência, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados às ações de incentivo à prática esportiva no Município de Quixeré.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à demanda institucional da Prefeitura Municipal de Quixeré no fomento à prática esportiva, promoção da integração social e incentivo a hábitos saudáveis, por meio da contratação de serviços comuns especializados para implementação de programas esportivos e de lazer. Tais serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo amplamente disponíveis no mercado, o que permite sua caracterização como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando sua contratação por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme art. 28, inciso I.

A execução da solução compreenderá o planejamento, organização e realização de atividades esportivas e recreativas voltadas a diferentes faixas etárias e comunidades, tanto em áreas urbanas quanto rurais, com a disponibilização de profissionais qualificados para condução das atividades e fornecimento dos materiais esportivos necessários. Os serviços deverão observar critérios técnicos previamente estabelecidos, assegurando padronização, qualidade e segurança na execução, além de permitir ampla concorrência entre os licitantes, característica essencial à utilização do pregão.

Os elementos da contratação envolvem serviços de natureza comum, tais como a condução de atividades esportivas, organização de eventos recreativos e capacitação de facilitadores locais, todos passíveis de descrição objetiva no instrumento convocatório. A contratação poderá ser estruturada de forma parcelada, por itens ou lotes, conforme a conveniência administrativa e a estratégia definida no planejamento,





garantindo maior competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os arts. 5º, II e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha dessa solução está fundamentada no levantamento de mercado, que evidenciou a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender à demanda, bem como a padronização dos serviços ofertados, o que reforça a adequação da adoção do pregão como modalidade de contratação. Ademais, a sistemática de disputa por lances característica do pregão favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, promovendo economicidade, eficiência e transparência no processo licitatório.

Dessa forma, a solução estruturada mostra-se tecnicamente viável e operacionalmente adequada, permitindo a implementação eficaz das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Quixeré, ao mesmo tempo em que assegura a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ANOTADOR 1	433,000	Serviço
2	ANOTADOR 2	50,000	Serviço
3	CRONOMETRISTA	297,000	Serviço
4	SEGURANÇA	19,000	Serviço
5	DELEGADO DA PARTIDA	15,000	Serviço
6	ARBITRO DE FUTEBOL CENTRAL	35,000	Serviço
7	ARBITRO DE FUTEBOL ASSISTENTE	70,000	Serviço
8	ARBITRO PRINCIPAL DE FUTSAL	26,000	Serviço
9	ARBITRO AUXILIAR DE FUTSAL	26,000	Serviço
10	ARBITRO PRINCIPAL DE FUTSAL AMADOR	187,000	Serviço
11	ARBITRO AUXILIAR DE FUTSAL AMADOR	187,000	Serviço
12	ARBITRO PRINCIPAL DE BASQUETE AMADOR	54,000	Serviço
13	ARBITRO AUXILIAR DE BASQUETE AMADOR	54,000	Serviço
14	ARBITRO PRINCIPAL DE VÔLEI AMADOR	52,000	Serviço
15	ARBITRO AUXILIAR DE VÔLEI AMADOR	52,000	Serviço
16	ARBITRO PRINCIPAL DE VÔLEI DE AREIA AMADOR	40,000	Serviço
17	ARBITRO AUXILIAR DE VÔLEI DE AREIA AMADOR	40,000	Serviço
18	ARBITRO PRINCIPAL DE FUTEVÔLEI AMADOR	10,000	Serviço
19	ARBITRO AUXILIAR DE FUTEVÔLEI AMADOR	10,000	Serviço
20	ARBITRAGEM DE KARATÊ OFICIAL	1,000	Serviço
21	ARBITRAGEM DE JIU JITSU OFICIAL	1,000	Serviço
22	ALUGUEL DE SINUCA	2,000	Unidade
23	MEDALHA EM ACRILICO RESINADO 8CM	1.114,000	Unidade
24	MEDALHA EM ACRILICO 8CM	220,000	Unidade





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
25	MEDALHA EM RESINA 6CM	278,000	Unidade
26	MEDALHA EM RESINA 8CM	404,000	Unidade
27	TROFÉU 1º LUGAR 50 CM	15,000	Unidade
28	TROFÉU 2º LUGAR 40 CM	18,000	Unidade
29	TROFÉU 3º LUGAR 30 CM	116,000	Unidade
30	TROFÉU 40 CM	8,000	Unidade
31	TROFÉU 50 CM	8,000	Unidade
32	TROFÉU 90 CM	9,000	Unidade
33	TROFÉU 100 CM	9,000	Unidade
34	TROFÉU GOLEIRO 30 CM	15,000	Unidade
35	TROFÉU ARTILHEIRO 30 CM	15,000	Unidade
36	TROFÉU MVP 30 CM	6,000	Unidade
37	TROFÉU ATLETA DESTAQUE 30 CM	4,000	Unidade
38	TROFÉU MELHOR DA PARTIDA 20 CM	108,000	Unidade
39	FAIXA 2,5M X 80 CM	10,000	Unidade
40	FAIXA 1M X 7M	2,000	Unidade
41	FAIXA 2,5M X 3M	6,000	Unidade
42	SUPORTE PARA BOLA	1,000	Unidade
43	PERSONALIZAÇÃO DE SUPORTE PARA BOLA	8,000	Serviço
44	PÓRTICO EM Q30 5M X 7M	2,000	Unidade
45	STAFF	36,000	Serviço
46	EVENTO ESPORTIVO	2,000	Unidade
47	EVENTO	2,000	Unidade
48	FOTOGRAFO	65,000	Serviço
49	CAMISA PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM - G	4,000	Unidade
50	CAMISA PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM - M	4,000	Unidade
51	COLETES	40,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ANOTADOR 1	433,000	Serviço	48,30	20.913,90
2	ANOTADOR 2	50,000	Serviço	86,32	4.316,00
3	CRONOMETRISTA	297,000	Serviço	48,70	14.463,90
4	SEGURANÇA	19,000	Serviço	268,58	5.103,02
5	DELEGADO DA PARTIDA	15,000	Serviço	119,42	1.791,30
6	ARBITRO DE FUTEBOL CENTRAL	35,000	Serviço	181,60	6.356,00
7	ARBITRO DE FUTEBOL ASSISTENTE	70,000	Serviço	121,06	8.474,20
8	ARBITRO PRINCIPAL DE FUTSAL	26,000	Serviço	372,83	9.693,58
9	ARBITRO AUXILIAR DE FUTSAL	26,000	Serviço	332,75	8.651,50





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	ARBITRO PRINCIPAL DE FUTSAL AMADOR	187,000	Serviço	125,00	23.375,00
11	ARBITRO AUXILIAR DE FUTSAL AMADOR	187,000	Serviço	118,84	22.223,08
12	ARBITRO PRINCIPAL DE BASQUETE AMADOR	54,000	Serviço	119,60	6.458,40
13	ARBITRO AUXILIAR DE BASQUETE AMADOR	54,000	Serviço	117,27	6.332,58
14	ARBITRO PRINCIPAL DE VÔLEI AMADOR	52,000	Serviço	108,80	5.657,60
15	ARBITRO AUXILIAR DE VÔLEI AMADOR	52,000	Serviço	105,00	5.460,00
16	ARBITRO PRINCIPAL DE VÔLEI DE AREIA AMADOR	40,000	Serviço	52,50	2.100,00
17	ARBITRO AUXILIAR DE VÔLEI DE AREIA AMADOR	40,000	Serviço	45,70	1.828,00
18	ARBITRO PRINCIPAL DE FUTEVÔLEI AMADOR	10,000	Serviço	51,70	517,00
19	ARBITRO AUXILIAR DE FUTEVÔLEI AMADOR	10,000	Serviço	48,10	481,00
20	ARBITRAGEM DE KARATÊ OFICIAL	1,000	Serviço	2.271,50	2.271,50
21	ARBITRAGEM DE JIU JITSU OFICIAL	1,000	Serviço	2.271,50	2.271,50
22	ALUGUEL DE SINUCA	2,000	Unidade	1.824,76	3.649,52
23	MEDALHA EM ACRILICO RESINADO 8CM	1.114,000	Unidade	15,10	16.821,40
24	MEDALHA EM ACRILICO 8CM	220,000	Unidade	15,04	3.308,80
25	MEDALHA EM RESINA 6CM	278,000	Unidade	18,49	5.140,22
26	MEDALHA EM RESINA 8CM	404,000	Unidade	20,49	8.277,96
27	TROFÉU 1º LUGAR 50 CM	15,000	Unidade	303,73	4.555,95
28	TROFÉU 2º LUGAR 40 CM	18,000	Unidade	248,23	4.468,14
29	TROFÉU 3º LUGAR 30 CM	116,000	Unidade	198,00	22.968,00
30	TROFÉU 40 CM	8,000	Unidade	568,64	4.549,12
31	TROFÉU 50 CM	8,000	Unidade	587,43	4.699,44
32	TROFÉU 90 CM	9,000	Unidade	935,51	8.419,59
33	TROFÉU 100 CM	9,000	Unidade	1.044,79	9.403,11
34	TROFÉU GOLEIRO 30 CM	15,000	Unidade	140,25	2.103,75
35	TROFÉU ARTILHEIRO 30 CM	15,000	Unidade	154,03	2.310,45
36	TROFÉU MVP 30 CM	6,000	Unidade	158,75	952,50
37	TROFÉU ATLETA DESTAQUE 30 CM	4,000	Unidade	166,48	665,92
38	TROFÉU MELHOR DA PARTIDA 20 CM	108,000	Unidade	60,22	6.503,76
39	FAIXA 2,5M X 80 CM	10,000	Unidade	108,80	1.088,00
40	FAIXA 1M X 7M	2,000	Unidade	299,25	598,50
41	FAIXA 2,5M X 3M	6,000	Unidade	303,25	1.819,50
42	SUPORTE PARA BOLA	1,000	Unidade	744,15	744,15
43	PERSONALIZAÇÃO DE SUPORTE PARA BOLA	8,000	Serviço	114,99	919,92





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
44	PÓRTICO EM Q30 5M X 7M	2,000	Unidade	2.360,00	4.720,00
45	STAFF	36,000	Serviço	210,00	7.560,00
46	EVENTO ESPORTIVO	2,000	Unidade	4.156,00	8.312,00
47	EVENTO	2,000	Unidade	5.988,47	11.976,94
48	FOTOGRAFO	65,000	Serviço	201,23	13.079,95
49	CAMISA PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM - G	4,000	Unidade	99,45	397,80
50	CAMISA PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM - M	4,000	Unidade	98,60	394,40
51	COLETES	40,000	Unidade	65,51	2.620,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 321.768,25 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

8. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CONTÍNUO OU NÃO CONTÍNUO

A presente contratação tem por objeto a execução de eventos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Quixeré, compreendendo atividades com escopo previamente definido, tais como organização, planejamento, estruturação e realização de competições, torneios e ações recreativas em períodos determinados.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz do conceito de serviços contínuos previsto no art. 6º, inciso XV, considera-se serviço contínuo aquele cuja interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas essenciais, exigindo execução permanente ou prolongada no tempo. No caso em análise, verifica-se que o objeto não se enquadra nessa definição, uma vez que sua execução não ocorre de forma ininterrupta, tampouco está diretamente vinculada à manutenção contínua de atividade administrativa essencial.

A execução dos serviços se dá por demandas específicas e programadas, com início, meio e fim definidos, vinculadas a calendários esportivos, eventos pontuais e ações sazonais. Ainda que tais eventos possam ocorrer de forma recorrente ao longo do exercício, essa repetição não descaracteriza sua natureza por escopo, pois cada evento possui planejamento próprio, execução delimitada e encerramento determinado.

Dessa forma, a contratação caracteriza-se como serviço não contínuo, enquadrando-se como contrato por escopo, cuja vigência estará vinculada à execução integral do objeto pactuado. Eventual necessidade de prorrogação deverá observar as disposições aplicáveis aos contratos por escopo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, não se aplicando, portanto, o regime jurídico próprio dos serviços contínuos.

Conclui-se, portanto, que a natureza do objeto é não contínua, sendo esta a classificação mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e operacional,





garantindo maior segurança à Administração e alinhamento com os entendimentos dos órgãos de controle.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas demonstra-se tecnicamente possível ao considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, permitindo uma avaliação criteriosa acerca da possibilidade de segmentação do objeto a ser contratado.

A análise da possibilidade de parcelamento indica que o objeto permite uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Utilizando a indicação prévia do processo administrativo (por lote) como fator orientador, verificou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, ampliando significativamente a competitividade (art. 11) devido aos requisitos proporcionais de habilitação. Ademais, a fragmentação pode favorecer o mercado local e gerar ganhos logísticos, em consonância com a pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Contudo, ao se considerar a execução integral, essa opção pode revelar-se mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, ao assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Adicionalmente, a consolidação do objeto pode preservar melhor a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou satisfazer a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços. Este contexto prioriza a execução integral após uma avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

Em termos de impactos na gestão e fiscalização, a decisão de execução consolidada simplifica a gestão do contrato e preserva a responsabilidade técnica clara, enquanto o parcelamento poderia, por outro lado, aprimorar o controle das entregas descentralizadas, mas aumentaria significativamente a complexidade administrativa. Esta consideração leva em conta a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência do art. 5º, pesando os impactos operacionais nas decisões estratégicas da Administração.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração, após detalhada análise, é a execução integral do objeto, considerando seu alinhamento aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade, competitividade (arts. 5º e 11) e eficácia de gestão proposta. Dada tais circunstâncias, recomenda-se enfaticamente a execução integral, respeitando assim os critérios estabelecidos no art. 40 e otimizando os resultados públicos esperados com a contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, especialmente ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao planejamento estratégico institucional, é fundamental para assegurar a coerência das ações governamentais, a adequada alocação de recursos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a necessidade identificada na seção “Descrição da Necessidade da Contratação” evidencia a relevância do objeto para o fomento da prática esportiva, promoção da integração social e fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Quixeré.

Registra-se que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), demonstrando sua aderência ao planejamento prévio da Administração e a compatibilidade com as diretrizes institucionais estabelecidas para o exercício. Tal previsão reforça a legitimidade da demanda, bem como contribui para a organização das aquisições e contratações públicas, evitando improvisações e promovendo maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

A inclusão da contratação no PCA permite, ainda, o adequado planejamento das etapas subsequentes, como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da estimativa de custos, além de possibilitar a análise antecipada de riscos e a definição da melhor estratégia de contratação. Dessa forma, assegura-se maior previsibilidade, controle e eficiência na condução do processo, em consonância com as boas práticas de governança e planejamento público.

Assim, a previsão da contratação no PCA evidencia o comprometimento da Administração com o planejamento estruturado e com a obtenção de resultados vantajosos, garantindo maior transparência, competitividade e alinhamento às necessidades da população, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultados pretendidos a promoção efetiva da prática esportiva no Município de Quixeré, por meio da realização de eventos organizados, acessíveis e tecnicamente estruturados, capazes de atender diferentes faixas etárias e comunidades, tanto na zona urbana quanto rural. Busca-se ampliar o acesso da população às atividades esportivas e de lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da inclusão social.

Pretende-se, ainda, assegurar a execução dos eventos com elevado padrão de qualidade, garantindo organização adequada, segurança dos participantes e cumprimento dos cronogramas estabelecidos. A contratação de serviços especializados permitirá maior eficiência na execução das atividades, com profissionais capacitados e estrutura compatível com as demandas, reduzindo falhas operacionais e promovendo melhores resultados para a Administração.

Outro resultado esperado é a otimização dos recursos públicos, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, que favorece a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A





padronização dos serviços e a definição clara das especificações contribuirão para maior controle e transparência na execução contratual.

Adicionalmente, espera-se o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no âmbito municipal, incentivando a participação comunitária, a integração social e o desenvolvimento de talentos locais. A realização periódica de eventos esportivos também contribuirá para a valorização das iniciativas públicas e o estímulo a hábitos saudáveis, alinhando-se às diretrizes de interesse público e desenvolvimento social.

Por fim, a contratação visa proporcionar maior previsibilidade e organização na execução das ações esportivas do Município, permitindo o planejamento adequado das atividades ao longo do exercício e garantindo a continuidade das políticas públicas de forma estruturada, eficiente e alinhada às necessidades da população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, No âmbito operacional, deverão ser adotadas providências voltadas à adequada preparação, execução e acompanhamento dos serviços contratados, assegurando que os eventos esportivos ocorram de forma organizada, segura e eficiente. Inicialmente, deverá ser elaborado um cronograma detalhado dos eventos, contendo datas, locais, modalidades esportivas, público estimado e estrutura necessária para cada ação. Esse planejamento deverá ser validado pela unidade demandante e alinhado com a disponibilidade orçamentária e logística do Município, permitindo a organização antecipada das atividades e evitando sobreposições ou falhas na execução. Na fase preparatória da execução, será necessário definir os locais de realização dos eventos, realizando vistorias prévias para verificação das condições de uso, acessibilidade e segurança. Caso necessário, deverão ser providenciadas adequações na infraestrutura, como limpeza, iluminação, demarcação de espaços, instalação de equipamentos e apoio logístico, garantindo que os ambientes estejam aptos para receber as atividades. Deverá, ainda, ser designado formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle dos serviços prestados e verificação do cumprimento das obrigações contratuais. Esses agentes deverão manter registros sistemáticos das atividades realizadas, ocorrências e eventuais não conformidades, adotando as medidas necessárias para correção de falhas durante a execução. No que se refere à execução dos serviços, será necessário acompanhar a disponibilização dos profissionais, materiais e equipamentos previstos, verificando a conformidade com as especificações do contrato. Também deverão ser monitorados aspectos relacionados à segurança dos participantes, organização dos eventos e cumprimento dos horários e cronogramas estabelecidos. Por fim, deverão ser adotados procedimentos de avaliação dos resultados alcançados, por meio de relatórios de execução, registros fotográficos, listas de participação e demais evidências que comprovem a realização dos eventos. Essas informações subsidiarão o atesto dos serviços, a liquidação da despesa e o aperfeiçoamento de futuras contratações, garantindo maior eficiência e controle na gestão contratual.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para fomentar a prática esportiva e fortalecer as políticas de esporte e lazer em Quixeré, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda, sugere que a contratação tradicional pode ser mais adequada em comparação ao Sistema de Registro de Preços (SRP). A característica das atividades a serem implementadas, voltadas para várias faixas etárias e localidades distintas, indica uma demanda pontual e específica que pode ser atendida eficientemente por meio de uma licitação específica, garantindo a seleção de propostas que se alinhem diretamente com o interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora o SRP ofereça vantagens significativas em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos, o contexto da presente contratação não é caracterizado por entregas contínuas ou periodicamente recorrentes, uma vez que o foco é a execução de programas esportivos concretos e definidos. Assim, a necessidade de uma contratação imediata e de execução única torna o processo de licitação específico uma ferramenta mais eficaz para garantir segurança jurídica, como descrito no artigo 11 da Lei.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permite que as demandas específicas e fixas sejam atendidas de modo otimizado, frente à ausência de incertezas nos quantitativos ou padrão na execução dos serviços necessários, favorecendo o ajuste preciso e a alocação eficiente dos recursos públicos. A capacidade administrativa local está mais alinhada com a gestão de contratos de natureza pontual, que proporcionam maior controle e monitoramento sobre a qualidade das entregas, conforme a capacidade de atendimento direto à demanda pública estabelecida.

Portanto, a recomendação é de que se opte por uma contratação tradicional em vez do SRP, que, apesar de benéfico em contextos de repetitividade e flutuação de demanda, não se alinha com o formato de necessidade demonstrada nesta situação específica. Desta forma, a contratação tradicional se revela a escolha mais adequada para otimizar os recursos disponíveis, assegurar a eficiência, a agilidade e a competitividade na execução dos programas esportivos, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme a legislação vigente.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação busca avaliar a adequação desta forma de configuração à necessidade descrita para fomentar a prática esportiva e as políticas públicas de esporte e lazer em Quixeré. Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcios é geralmente admitida, exceto se houver fundamentação em contrário apresentada no ETP, conforme o artigo 18, §1º, inciso I. Neste caso, a vantagem e viabilidade dos consórcios são analisadas considerando





critérios técnicos e operacionais, alinhados aos princípios da economicidade e eficiência do artigo 5º. A natureza do objeto e seu contexto operacional permitem avaliar se a complexidade ou a padronização dos serviços demandados justificaria a formação consorciada, possibilitando o somatório de capacidades, em casos que demandem múltiplas especialidades. Por outro lado, se a simplicidade ou indivisibilidade do serviço como o fornecimento contínuo de atividades esportivas torna desnecessária a participação em consórcios, tal configuração pode ser considerada incompatível.

Embora a participação consorciada possa aumentar a complexidade administrativa e de fiscalização, ela oferece, em contrapartida, vantagens em termos de capacidade técnica acumulada e robustez financeira, considerando, inclusive, acréscimos na habilitação econômico-financeira conforme o artigo 15. A responsabilidade solidária inerente aos consórcios, combinada ao compromisso de formalização e à atuação através de empresa líder, contribui de forma significativa para a gestão contratual. Contudo, deve-se ponderar se a potencial ampliação da complexidade jurídica e operacional comprometeria a isonomia entre licitantes e a execução eficiente, o que contraria as disposições dos artigos 5º e 11. Assim, se a gestão integrada entre licença, coordenação desportiva e execução simples do objeto é viável por um único fornecedor, a vedação ao consórcio seria mais adequada, garantindo a eficiência do processo.

Por fim, a decisão acerca da participação ou não de consórcios deve ser fundamentada tecnicamente pelo ETP, considerando a economicidade e a segurança jurídica do procedimento, em conformidade com os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A preferência pelo modelo que melhor suporte os resultados pretendidos, alinhado ao planejamento e à execução eficaz da política pública de esporte e lazer proposta, determinará a mais adequada disposição sobre o uso de consórcios, favorecendo o interesse público da prefeitura de Quixeré.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação atual seja integrado e eficiente. Ao avaliar contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou serem influenciadas pela solução proposta, a Administração pode evitar a duplicação de esforços, sobreposições ou lacunas na execução dos projetos. Essa análise permite identificar oportunidades de economia ao integrar ou padronizar processos, assegurando que as ações sejam coerentes com a estratégia da administração pública e respeitem os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante o levantamento, verificou-se que a solução proposta não possui contratações passadas ou futuras diretamente relacionadas que exijam ajustes coordenados em termos técnicos, de quantidade, logística ou de operação. A busca por contratações similares revelou que, até o momento, não existem contratos que necessitem ser substituídos ou ajustados, nem transições que devem ser preparadas previamente no contexto atual. As especificações técnicas e as quantidades previstas na contratação não têm interdependência com outras contratações já realizadas ou planejadas, o que





indica que a solução opera de modo independente, sem necessidade de infraestrutura prévia ou serviços adicionais para seu efetivo funcionamento.

Concluindo, a análise conduzida demonstra que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação para a atual necessidade identificada. Sendo assim, esta contratação pode prosseguir conforme planejado, sem necessidade de adaptações adicionais, alinhando-se com a gestão eficiente de recursos e o planejamento estratégico da administração. A ausência de interdependências específicas foi confirmada seguindo as diretrizes do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução proposta será implementada sem impedimentos logísticos ou técnicos relacionados a contratações prévias ou paralelas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução de eventos esportivos no Município de Quixeré pode gerar impactos ambientais pontuais, decorrentes principalmente da concentração de público, uso de materiais e ocupação de espaços públicos. Entre os principais impactos, destaca-se a geração de resíduos sólidos, como embalagens, copos descartáveis, materiais plásticos e resíduos provenientes das atividades esportivas, que podem ocasionar acúmulo de lixo e degradação dos espaços utilizados.

Outro impacto relevante refere-se ao consumo de recursos naturais, especialmente energia elétrica e, eventualmente, água, utilizados na estruturação e realização dos eventos. Além disso, pode ocorrer poluição sonora decorrente do uso de equipamentos de som, bem como possíveis danos ao solo e à vegetação em áreas abertas, em razão da circulação intensa de pessoas e instalação de estruturas temporárias.

Como medidas mitigadoras, deverá ser prevista a adoção de práticas de gestão adequada de resíduos, incluindo coleta seletiva, disponibilização de recipientes apropriados para descarte e destinação ambientalmente correta dos materiais gerados. Recomenda-se, ainda, priorizar o uso de materiais reutilizáveis ou recicláveis, reduzindo a geração de resíduos e o impacto ambiental das atividades.

No que se refere ao consumo de recursos, deverão ser adotadas medidas de uso racional de energia, como a utilização de equipamentos mais eficientes e o desligamento de estruturas quando não estiverem em uso. Para eventos em áreas sensíveis, é importante planejar previamente a ocupação do espaço, evitando danos à vegetação e promovendo a recuperação das áreas após a realização das atividades.

Quanto à poluição sonora, recomenda-se o cumprimento dos limites legais e regulamentares, com controle do volume dos equipamentos de som e definição de horários adequados para realização dos eventos, minimizando impactos à população local.

Dessa forma, a adoção dessas medidas mitigadoras contribui para a realização dos eventos esportivos de forma sustentável, alinhando a contratação às boas práticas





ambientais e aos princípios da eficiência e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.v

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à execução de eventos esportivos no Município de Quixeré mostra-se **viável e razoável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico**. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade pública identificada, especialmente no que se refere ao fomento da prática esportiva, promoção da integração social e fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer.

Sob o aspecto técnico e operacional, verifica-se que o objeto foi devidamente estruturado, contemplando todos os elementos essenciais à execução dos eventos, incluindo serviços especializados, equipe técnica, arbitragem, apoio logístico e fornecimento de materiais. A modelagem integrada da contratação demonstra-se compatível com a natureza do objeto, garantindo eficiência na execução e evitando riscos decorrentes da fragmentação indevida.

Do ponto de vista econômico, a realização do procedimento licitatório na modalidade pregão, considerando a natureza de serviços comuns, possibilita ampla competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, o levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender à demanda, reforçando a viabilidade da contratação.

No âmbito do planejamento, destaca-se que a contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), bem como às diretrizes institucionais do Município, assegurando coerência entre a necessidade identificada e as ações administrativas previstas. Também foram considerados os riscos envolvidos, as medidas mitigadoras e os impactos ambientais, demonstrando o adequado nível de maturidade do planejamento da contratação.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, bem como as diretrizes relativas ao parcelamento do objeto e à adequada definição dos requisitos da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é **plenamente justificável, necessária e adequada ao interesse público**, não havendo óbices à sua realização, desde que observadas as condições e especificações definidas no planejamento. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório, por meio da modalidade pregão, assegurando a execução eficiente e transparente das ações de incentivo ao esporte no Município de Quixeré.





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 11 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA